



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.308

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.049 de 22 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 24.469.446,42** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	303	1.180.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.13	303	3.400.000,00
	3191.13	303	9.989.446,42
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.13	303	3.900.000,00
	3191.13	303	6.000.000,00
TOTAL			24.469.446,42

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.050 de 22 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 15.609.170,59** (quinze milhões, seiscentos e nove mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	119	15.109.170,59
	3190.13	119	500.000,00
TOTAL			15.609.170,59

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de Superávit Financeiro da Fonte 119, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.051 de 22 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.055.000,00** (oito milhões, cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	6.000.000,00
	3390.93	110	1.965.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	3190.11	272	90.000,00
TOTAL			8.055.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	6.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	1.965.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	3390.30	272	90.000,00
TOTAL			8.055.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.052 de 22 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3390.39	158	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.243

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	1791061	CONTADOR GERAL DO ESTADO	CGS-1
DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL	1561464	ASSESSOR DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-4
PRISCILA DA SILVA MAXIMO	1767313	ASSESSOR DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-4
NAIARA DE ARAUJO ARCANJO	1759141	ASSESSOR TECNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-7
RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO	1612123	GERENTE EXECUTIVO DE AUDITORIA DE GESTAO	CGF-1
SEVERINO GILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1612131	GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIOS	CGF-2
GLEYDSON FARIAS BRONZEADO	1612093	GERENTE OPERACIONAL DE INSPECOES E ACOMPANHAMENTO DE CONTAS	CGF-2
ARTHUR JOSE DE ARAUJO GUIMARAES	1612115	GERENTE OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS	CGF-2
FLAVIO MURILO MONTEIRO CAVALCANTI	1462709	GERENTE EXECUTIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE E CONTROLE	CGF-1
EUDEZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS	1399632	GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE DE AVALIACAO DE TEMPO DE SERVICO PUBLICO	CGF-2
CELINA ANDRADE DUARTE VARELA	1620509	GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS	CGF-2
MARIA TELMA DIAS DE CARVALHO	0758787	ASSISTENTE DE GABINETE	CSE-1
JOSE ROBERTO BERNARDINO DA SILVA	1874969	ASSISTENTE DE GABINETE	CSE-1
GEORGIA KARLA MENDES FARIAS	1702483	ASSISTENTE DE GABINETE	CSE-1
MARCIO ALBUQUERQUE LACET	1704419	ASSISTENTE DE GABINETE	CSE-1
CASSIA RAQUEL LIRA MONTEIRO	1892053	ASSISTENTE TECNICO	CSE-4
DACILDO RIBEIRO DE BARROS	1261291	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA DE GESTAO	FGT-1

Ato Governamental nº 1.244

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 11.830, de 06 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CAD-1
DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL	ASSESSOR TECNICO DA COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CAD-4
PRISCILA DA SILVA MAXIMO	ASSESSOR TECNICO DA COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CAD-4
NAIARA DE ARAUJO ARCANJO	GERENTE OPERACIONAL DE REGISTRO PATRIMONIAL	CGF-2
RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO	GERENTE EXECUTIVO DE AUDITORIA	CGF-1
SEVERINO GILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	GERENTE OPERACIONAL DE AUDITORIAS E CONSULTORIAS - I	CGF-2
GLEYDSON FARIAS BRONZEADO	GERENTE OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA CONTINUA	CGF-2
ARTHUR JOSE DE ARAUJO GUIMARAES	GERENTE OPERACIONAL DE AUDITORIAS E CONSULTORIAS - II	CGF-2
FLAVIO MURILO MONTEIRO CAVALCANTI	GERENTE EXECUTIVO DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARENCIA	CGF-1
EUDEZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS	GERENTE OPERACIONAL DE MONITORAMENTO	CGF-2
CELINA ANDRADE DUARTE VARELA	GERENTE OPERACIONAL DE CONFORMIDADE	CGF-2
MARIA TELMA DIAS DE CARVALHO	ASSISTENTE GABINETE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CSE-1
JOSE ROBERTO BERNARDINO DA SILVA	ASSISTENTE GABINETE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CSE-1



GEORGIA KARLA MENDES FARIAS	ASSISTENTE DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CSE-1
MARCIO ALBUQUERQUE LACET	ASSISTENTE DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CSE-1
CASSIA RAQUEL LIRA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO GABINETE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO	CSE-4
DACILDO RIBEIRO DE BARROS	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE CONTROLE DA DIVIDA	FGT-1

Ato Governamental nº 1.245 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear FRANCISCO GABRIEL BARRETO NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE ORIENTACAO DE MERCADO, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.246 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CLEBER MEDEIROS GOMES, matrícula nº 1866451, do cargo em comissão de AGENTE DE ORIENTACAO DE MERCADO, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.247 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IOLANDA ALVES MONTEIRO, matrícula nº 1830783, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.248 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear TALLE LUANN ABRANTES FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL, no Município de Sousa, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.249 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GUILHERME SA ABRANTES DE SENA, matrícula nº 1847201, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.250 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 11.830, de 06 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LILIAN PALMEIRA COSTA	ASSESSOR DE GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	CAD-4
LAIS DANTAS DE ARAUJO	ASSESSOR DE GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	CAD-4
JULIANE DA SILVA HEMAN	GERENTE EXECUTIVO DE ESTUDOS E PROJETOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	CGF-1
ELIEZER CORDEIRO NASCIMENTO	GERENTE EXECUTIVO DE ANALISE FINANCEIRA E ORCAMENTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	CGF-1

Ato Governamental nº 1.251 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANTONIO CARLOS DIAS DE ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.252 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar EMANUELA APARECIDA GUEDES DE ARAUJO, matrícula nº 1688944, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.253 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDGARDES DE OLIVEIRA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.254 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar WILMAR PAULO AQUINO DE MELO, matrícula nº 1741951, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.255 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear WILMAR PAULO AQUINO DE MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.256 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUZINETE DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 1429957, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PROF. JOSE COELHO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.257 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, e no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A,

R E S O L V E nomear ADRIANA BORBA DE MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, Símbolo CAS-5, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, para exercer um Mandato de 2 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.258 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ADRIANA BORBA DE MEDEIROS do cargo em comissão de OUVIDOR, Símbolo CAS-5, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 1.259 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear VANESSA MEIRA CINTRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ECONOMIA DA SAUDE, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.260 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LIVIA MENEZES BORRALHO, nomeado para o cargo de GERENTE DE ECONOMIA DA SAUDE, através do AG 1205, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2021.



Ato Governamental nº 1.261

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de LIVIA MENEZES BORRALHO, exonerado do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, através do AG 1204, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 1.262

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VANESSA MEIRA CINTRA, matrícula nº 1617109, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DE EDUCACAO EM SAUDE, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.263

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MADSON LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1734865, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE CONTROLE DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.264

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear PERLA FIGUEIREDO CARREIRO SOARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE GESTAO DOS SERVICOS DIAGNOSTICOS, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.265

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ANDREZA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO DE GESTAO DOS SERVICOS DIAGNOSTICOS, através do AG 1205, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 1.266

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear ALMERINDA LACERDA DE MENESES para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR EM ACOO BASICA DE SAUDE DA TERCEIRA MACRO REGIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.267

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

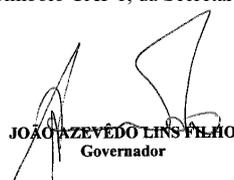
R E S O L V E nomear JANAYRA ARAUJO BENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.268

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR EM ACOO BASICA DE SAUDE DA SEGUNDA MACRO REGIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 072/2021/SEAD.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21002141-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores BRUNO CAVALCANTI FERNANDES, matrícula nº 95.309-1; DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA, matrícula nº 94.658-3; MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA, matrícula nº 98.322-5; MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 175.987-6; ANDREA DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 177.587-1, e RUY FREIRE DUARTE, matrícula nº 99.970-9, lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 026/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 18/02/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21002194-2	146.251-2	ROSSANA GUERRA DE SOUSA	Controladoria Geral do Estado.
21002540-9	150.566-1	NIVALDO DE SOUSA ABEL	Secretaria de Estado da Saúde.
21002540-9	133.856-1	ULISSES DE MEDEIROS PAIVA	Secretaria de Estado da Saúde.
21002540-9	94.993-1	JOSENILDA REMIGIO DE SOUZA COSTA	Secretaria de Estado da Saúde.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 091/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

18/02/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	VERONICA FARIAS DE MENEZES	907.133-4	COMISSIONADO	90	28/12/2020	27/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 092/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19/02/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ISABEL MOURA LOUREIRO	184.852-3	COMISSIONADO	90	03/01/2021	02/04/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA INACIO LACERDA	141.775-4	ESTATUTARIO	90	02/02/2021	02/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO LIRA	117.733-8	ESTATUTARIO	90	05/02/2021	05/05/2021
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	KELLY TELES OLIVEIRA	168.014-5	ESTATUTARIO	30	19/02/2021	20/03/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.FAZENDA	ANTONIO AIRTON LEITE	127.871-1	ESTATUTARIO	90	30/12/2020	29/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAMIÃO ALVES DE SOUZA	139.008-2	ESTATUTARIO	90	13/02/2021	13/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIZABETE MEDEIROS DE SA	137.045-8	ESTATUTARIO	60	12/02/2021	12/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOÃO MOREIRA RANGEL JUNIOR	137.050-2	ESTATUTARIO	90	07/01/2021	06/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA DA COSTA INACIO	84.271-1	ESTATUTARIO	90	28/01/2021	27/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	159.676-4	ESTATUTARIO	60	11/10/2020	09/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	28/01/2021	27/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	141.566-2	ESTATUTARIO	60	05/02/2021	05/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARTA GERUZA PINTO DA COSTA	84.281-8	ESTATUTARIO	90	15/02/2021	15/05/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 093/2021

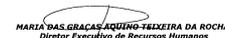
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

20/02/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA VEIGA DE MELO	184.782-1	ESTATUTARIO	30	01/02/2021	02/03/2021


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 010/GESPE/SEAP/21

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 257/2020/CPA, oriundo da Cadeia Pública de Araruna.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 011/GESPE/SEAP/21

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no relatório recebido em 10/02/2021, referente a situações ocorridas na Cadeia Pública de Monteiro.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0029/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de prorrogar a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
001/2021	207/2020	MARCIANA GUMARÃES TORRES MARTINS	RS 2.000,00	ATÉ 02/03/2022
001/2021	210/2020	VIRGÍNIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	RS 2.000,00	ATÉ 02/03/2022

PORTARIA Nº 0031, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EDUARDO MADRUGA COELHO, inscrita no CPF nº 034.623.934-64 e com matrícula nº 177.290-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 041/2021, firmado com a SUPERAR EIRELI, que tem como objeto a aquisição de condicionador de ar (com instalação) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 003/2021/SEMDH

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a importância de gerenciamento dos documentos analógicos e digitais e necessidade de elaborar os instrumentos de gestão: Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para efetivação de uma correta eliminação de documentos analógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os códigos de classificação e as temporalidades dos documentos no sistema informatizado que irá ser instalado na Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Comissão de Avaliação de Documentos e Implantação de Sistema - SEMDH para uso de Documentos e Processos Administrativos da SEMDH, sendo constituída pelos seguintes membros dentre os servidores da Secretaria, sob a coordenação da primeira:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Márcia Dos Santos Couto Dornelles	Chefia de Gabinete	187677-5
Andrea de Oliveira Queiroz	Técnica Administrativa	179801-4
Camila Maria Lira de Sousa	Assessora de Gabinete	186306-1
Sheila Milene Felício Felix	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	183959-4
Raquel Di Lessandra Oliveira de Souza	Gerente Administração e de Tecnologia da Informação	180801-0
Sanduzia Silva de Sousa Albuquerque	Coordenadora de Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno	187680-5
Fernando Luiz Araújo da Costa	Gerente Executivo de Direitos Sexuais LGBT	187676-7
José Roberto da Silva	Gerente Executivo de Equidade Racial	170954-2
Joyce Conceição Borges	Gerente Executiva de Equidade de Gênero	208923-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 007/2021

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, Matrícula nº 188.784-0, ocupante do Cargo de Chefe da Gerência de Administração e Tecnologia da Informação – GATI/SEDAP, como Gestor do Contrato Administrativo nr. 016/2021, celebrado entre a SEDAP e a empresa CHIANCA SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.989.662/0001-50, para serviço de prestação continuada, cujo objeto é serviço especializado de uso exclusivo de software para implantação do sistema de gestão empresarial, financeiro e de portaria com manutenção mensal, a serem executados nas instalações da EMPASA/DEASA, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, durante a vigência do referido contrato.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 050

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, BRUNO SAMUEL SANTOS OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.657-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROF. JOSE COELHO, para a ECIT TEC EST JOSE LUIZ NETO, ambos na cidade de Barra de Santa Rosa.

UPG: 078

UTB: 211402700

Portaria nº 127

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NEUZA FERREIRA RODRIGUES, Professor, matrícula n. 165.746-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECIT FRANCISCO ERNESTO DO REGO, para a EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, ambas na cidade de Queimadas.

UPG: 098

UTB: 21132190

Portaria nº 205

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICÍPIO	UPG	UTB
1772520	KATIA CIBELE DA SILVA	EEEF JOAO URSULO	SANTA RITA	ECIA CAPITULINA SATYRO	JOAO PESSOA	200	211109000
1855026	DEBORA SANTOS BONFIM	EEEFM PROF GETULIO CESAR	PEDRAS DE FOGO	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100
1889702	DEBORA SANTOS BONFIM	EEEFM ALBERTO LUNDGREN	CAAPORA	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100
1862359	GEANDERSON ALVES DANTAS	EEEF JOSE R DE ATAIDE	ITATUBA	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100

Portaria nº 206

João Pessoa 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1789015	MARIANA DE BRITO BATISTA PEREIRA	EEEFM JOCELYN VELOSO BORGES	SAO JOSE DOS RAMOS	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211100900
1800370	TATIANA DE FARIAS MAHON	EEEFM DOMINGOS JOSE PAIXAO	JOAO PESSOA	ECI EST CON NICODEMOS NEVES	JOAO PESSOA	200	211111100
1850377	VANESSA DE OLIVEIRA DORNELAS COUTINHO	ECI TEC E JOAO ROBERTO B SOUZA	JOAO PESSOA	ECI EST EF IMACULADA CONCEICAO	CABEDELO	073	211111100
1658361	ROSA MARIA DO NASCIMENTO COURA	EEEFM DOM ADAUTO	SERRA REDONDA	ECI EST EF IMACULADA CONCEICAO	CABEDELO	073	211111100

Portaria nº 207

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855743	CAROLINE BARROS CAVALCANTE	EEEF VERALDO LEITE	BAYEUX	ECI EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	200	211110300
1778366	KARINA MARIA BARBOSA DE LIMA MEDEIROS	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	ECI EST IRINEU PINTO	BAYEUX	075	211112400
1850393	LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS	C PROFIS DEP ANTONIO CABRAL	JOAO PESSOA	ECI EST LYCEU PARAI-BANO	JOAO PESSOA	200	211107400
1883453	DIEGO GLEMERSON DE LIMA SILVA	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200

Portaria nº 208

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1859790	DIEGO GLEMERSON DE LIMA E SILVA	ECI EST EFM MAJOR ANTONIO DE A	MULUNGU	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200
1738739	YURIALLIS FERNANDES BASTOS	EEEFM PROF ANTONIAR DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200
1883691	LUIZ HENRIQUE ALVES DA SILVA	EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO	JOAO PESSOA	ECI EST PROF OLIVIO PINTO	JOAO PESSOA	200	211108100
1890166	FELIPE RODRIGUES SIMOES	EEEFM PROF ANTONIAR DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ALICE CARNEIRO	JOAO PESSOA	200	211104000

Portaria nº 209

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1857886	LARISSA ARVELOS	EEEFM PROF ANTONIAR DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ALICE CARNEIRO	JOAO PESSOA	200	211110400
1723367	EDILZA DE FRANCA	EEEF PROF JOSE BAPTISTA MELO	JOAO PESSOA	ECI TEC EST DAURA S RANGEL	JOAO PESSOA	200	211110700
1857991	ANDERSON MATIAS CARDOZO	ECI EST MARCELO P CARVALHEIRA	GUARABIRA	ECI TEC EST DURNAL GUEDES	PITIMBU	041	211120400
1851471	EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	033	211113400

Portaria nº 210

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1851471	EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	073	211113400
1890638	MARIA JOSE MEDEIROS DA SILVA	ECI EST EFM ABREU E LIMA	CABEDELO	ECI TEC EST ESC HORACIO ALMEID	JOAO PESSOA	200	211111600
1854364	PEDRO EVANIO RESENDE CRISTINO JUNIOR	ECI EST PROF LUIZ GONZALVES	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ILZA ALMEIDA RIBEI	CONDE	041	211104700
1784854	JACKSON BEZERRA FERREIRA	EEEF DR GUSTAVO FERNANDES LIMA	MAMANGUAPE	ECI TEC EST MANOEL L DE MOURA	JOAO PESSOA	200	211106500

Portaria nº 211

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1856570	ALYSSON GUEDES COUTINHO	ECI EST EFM JOAO CAETANO	BAYEUX	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1850571	THOMPSON MOURA DE SOUSA	ECI TEC EST FRANCISCA M DA ROC	LAGOA SECA	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1851900	MAYARA GABRIELA RODRIGUES MELO DE VASCONCELOS	ECI EST EFM JOAO CAETANO	BAYEUX	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1885651	AURICELIA MOREIRA LEITE	ECI EST PROF OLIVIO PINTO	JOAO PESSOA	ECI TEC EST PREF JOAO GOULART	JOAO PESSOA	200	211106600

Portaria nº 212

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1774522	REGINALDO BORGES BARBOSA	ECI EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211111000
1852698	REGINALDO BORGES BARBOSA	ECI EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211111000
1880519	JADSON DE JESUS SANTOS	ECI TEC EST OLIVINA O C CUNHA	JOAO PESSOA	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211111000
1732668	NAYARA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	ECI EST EFM PEDRO LINS V MELO	JOAO PESSOA	ECI TEC JOSE GUEDES CAVALCANTE	CABEDELO	073	211111900

Portaria nº 213

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1805436	WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	ECI EST ERENICE C FIDELES	BAYEUX	075	1805436
1655345	MARCELO TOMAZ DE LIMA	EEEFM ORLANDO C GOMES	JOAO PESSOA	ECI EST SEVERINO D O MEST SIV	JOAO PESSOA	200	1655345
1856898	ANTONIA EMANUELLA PEREIRA DE FREITAS	EEEF SANTOS DUMONT	JOAO PESSOA	EEEF MILTON CAMPOS	JOAO PESSOA	200	1856898
1859676	THIAGO DA SILVA ALMEIDA	EEEF FELINTO ELIZIO	BELEM	EEEFM PROF CELESTIN MALZAC	JOAO PESSOA	200	1859676

Portaria nº 214

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855263	FLAVIANO PEREIRA REIS	ECI EST EFM EFIGENIO LEITE	BORBOREMA	EEEFM PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1857266	JOSE GERALDO DA COSTA NETO	ECI TEC EST MARIA H SANTIAGO	SANTA RITA	EEEFM PROF PEDRO A P CAMINHA	JOAO PESSOA	200	211111700
1797999	JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA	ECI EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	EEEFM RIACHAO DO POÇO	RIACHAO DO POÇO	035	211118700
1655451	HELINDRO HENRIQUE DA SILVA	ECI TEC EST PLINIO LEMOS	PUXINANA	ENE CASSIANO RIBEIRO COUTINHO	SAPE	035	211122900

Portaria nº 215

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855263	FLAVIANO PEREIRA REIS	ECI EST EFM EFIGENIO LEITE	BORBOREMA	EEEFM PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1857266	JOSE GERALDO DA COSTA NETO	ECI TEC EST MARIA H SANTIAGO	SANTA RITA	EEEFM PROF PEDRO A P CAMINHA	JOAO PESSOA	200	211111700
1797999	JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA	ECI EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	EEEFM RIACHAO DO POÇO	RIACHAO DO POÇO	035	211118700
1655451	HELINDRO HENRIQUE DA SILVA	ECI TEC EST PLINIO LEMOS	PUXINANA	ENE CASSIANO RIBEIRO COUTINHO	SAPE	035	211122900

Portaria nº 216

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1862901	WILDJAME LOPES DOS SANTOS JUNIOR	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	ECI EST EFM BENJAMIN MARANHÃO	ARARUNA	006	211205900
1850105	EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700
1882830	EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700
716499	ELI FREIRE DOS SANTOS	C PROFIS DEP ANTONIO CABRAL	JOAO PESSOA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700

Portaria nº 217

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, ex-officio, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1883151	GEANDERSON ALVES DANTAS	EEEFM JOCELYN VELOSO BORGES	SAO JOSE DOS RAMOS	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100
1881426	ALDIS FERREIRA DE PAIVA JUNIOR	ECI EST MESTRE JULIO SARMENTO	SOUSA	ECI TEC EST ILZA ALMEIDA RIBEI	CONDE	041	211104700
1881400	JUAN DIEGO DA SILVA DAMAZIO	EEEF DR GUSTAVO FERNANDES LIMA	MAMANGUAPE	ECI TEC EST MONS PEDRO A B DAN	JOAO PESSOA	200	211101200



1881507	THOMPSON MOURA DE SOUZA	EEEF PROF CARDOSO	ALAGOA NOVA	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
---------	-------------------------	-------------------	-------------	--------------------------------	-------------	-----	-----------

Portaria nº 218 João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Portaria nº 219 João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1889893	ADALBERTO MOREIRA DE MEDEIROS JUNIOR	EEEF MIN CARLOS LUIZ DE ARAUJO	COREMAS	EECI TEC LYNALDO CAV AL-BUQUERO	PATOS	025	211607000
1885626	ALINE CARLOS FURTADO SAMPAIO	EEEF FAUSTO MEIRA	SÃO BENTO	ECI EST EFM MAESTRO JOSE SIQUE	CONCEICAO	015	211709000
1881736	LUSINEIDE CAIANA LEITE DE SOUSA	EEEFM PROF JOSE GOMES ALVES	PATOS	EECI TEC SINFRONIO DE A FILHO	ITAPORANGA	021	211710600

PORTARIA Nº 252 João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0006756-6/2020 e Processo de Instrução nº 0018459-0/2020, resolve:

1. Determinar aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS com conversão em multa de 10 (DEZ) dias, com fulcro no Art. 116, inciso II, da LC 58/2003, em face da servidora, Alexsandra Barbalho Tavares de Souza – matrícula nº 169.775-7, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 106, incisos I, II, III, VI, IX e X, e incidência no Art. 107, incisos XIII e XVI, todos da LC n 58/2003, tendo em vista que ficou comprovado que esta praticou condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função no período que laborou na E.E.E.F.M. Dr. João Gonçalves.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 085/GS João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Condutor – GC, da Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, considerando:

A Resolução CIB-PB n.º 53/15, que aprova a Composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 57/17, de 29 de agosto de 2017, que redefine a composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A Resolução CIB-PB nº 111/19, de 07 de outubro de 2019, que altera a denominação do Grupo Condutor de Implantação da PGASS para Grupo Condutor de Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros titulares e suplentes, para recomposição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais da Saúde Sede de Macrorregião de acordo com as indicações dos seus representantes legais, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

TITULARES	SUPLENTES
Maria Analuce Dantas de Figueiredo (GEPLAG)	Maria Francisca Claudino (GEPLAG)
Ana Lucia de Sousa (GEPLAG)	Eby Yê Maranhão Maia C. de Siqueira (GEPLAG)
Vanessa Oliveira Costa Silva (GEAS)	Leyliane Cristina Alves Pereira (GEAS)
Hélio Soares da Silva (GEAS)	Marcilio Ferreira de Araújo (GEAS)
Maria do Socorro Carvalho Pires de Sá (GEAS)	Maria de Fátima Moraes de Carvalho (GEAS)
José Rogério Bezerra Barbosa (GERAV)	Déborah Gomes dos Santos (GEAS)

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

Titulares	Suplentes
Soraya Galdino de Araújo Lucena	Nara Pollyana Damasceno Nunes
Ana Katarina L. P. de Galiza	Maria Lúcia Leal
Michelle Targino F. Ribeiro	João Paulo Resende de Oliveira
Ana Maria Fernandes	Christianne Urtiga Rocha

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACRORREGIÃO

Titulares	Suplentes
Maria Hercília Araújo de Souza (J. Pessoa)	Naedina Gomes da Silva (J. Pessoa)
Mariglaudy Adjuto Leite de Moraes (C. Grande)	Nelson Calzavara de Araújo (C. Grande)
Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares (Patos)	Fabrizia Layze Lima de Oliveira (Patos)
Klebiana Gomes Pereira (Sousa)	Gabriela Rocha Pordeus (Sousa)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 48/2021/GS João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, estando a disposição desta Autarquia, para fazer parte da equipe de fiscalização, em especial quanto a parte elétrica da obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA COBERTA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 104/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2034/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização da parte elétrica da obra, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 54/2021/GS João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT



nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Eng. Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 120/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2280/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 57/2021/GS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Eng. **HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR**, Matrícula nº 770.479-8, CREA nº 160.167.664-6, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.E.F.M. DOUTOR JOÃO SOARES, EM CAIÇARA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 85/2019**, firmado com a **FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA ME – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1364/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 58/2021/GS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Eng. **HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR**, Matrícula nº 770.479-8, CREA nº 160.167.664-6, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I. EFÍGÊNIO LEITE EM BORBOREMA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 94/2019**, firmado com a **SEGMENTO – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1869/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 59/2021/GS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e a Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO NO CSU NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 10/2020**, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA ME – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1729/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria nº 004/2021/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve **outorgar** os seguintes auxílios a pesquisador e bolsas para estudantes:

FUNDAÇÃO DE APOIO A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ
Nº PRIMEIRO TERMO: **037/2021** Nº DO ÚLTIMO TERMO: **042/2021**
QUANTIDADE DE TERMOS: **02** VALOR TOTAL TERMOS: **R\$ 13.000,00**
Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **075/17** Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: **088/20**
QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: **05** VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: **16.900,00**
Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: **0237/2017** Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: **1017/2020**
QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: **08** VALOR TOTAL CANCELAMENTO: **0,00**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **19573.5011.4516**

ELEMENTO DA DESPESA: **3390.20/3390.18**

Nº	NOME DO PESQUISADOR/BOLSISTA	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (Título do Projeto)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL P. O. R. FONTE	INST. DE FOMENTO	Nº DO INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
01	BETÂNIA C. LIEGE BARREIRO DE ARAÚJO	DTIR-G	-	042/2021	ESTRUTURAS OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA SUEDEMA	01/02/2021	31/07/2021	270	9.000,00	C O N T R A T O FAPESQ/ FEPAMA	001/19
02	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	COORDENADOR/ PESQUISADOR	-	039/2019	APRIMORAMENTO PARA A REVISITA TEORIA E PRÁTICA EM ADMINISTRAÇÃO	08/01/2021	08/08/2021	101	0,00	EDITAL FAPESQ/ SEECT	003/19
03	JOSÉ HUMBERTO VILAR DA SILVA	COORDENADOR/ PESQUISADOR	-	039/2019	AMELHORIAS/CONSOLIDAÇÃO DA REVISTA CIENTÍFICA DE PRODUÇÃO ANIMAL	08/01/2021	08/03/2021	101	0,00	EDITAL FAPESQ/ SEECT	003/19
04	GLAUCIA MONTEIRO FARIAS SIMÕES	BOLSISTA D O U T O - R A D O	-	009/2019	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO	31/07/2022	30/11/2022	100	8.800,00	ACORDO DE COOP. T. E. E. ACADEMICA/CA-PESQ	PROCESSO Nº 23038.004264/2015
05	VIVIANA MARQUEZ VELASQUEZ	BOLSISTA D O U T O - R A D O	-	075/2017	UMA PROPOSTA PARA ATENUAÇÃO DA DEMANDA POR BOLSAS DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ ZOOLOGIA - UFPA	01/05/2021	30/07/2021	100	6.600,00	FAPESQ	EDITAL DE BOLSAS 003/2016
06	WESLEANE JAMILLY GOMES DA SILVA	BLD-ITI-B	-	058/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	01/01/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	0115/2020
07	JOÃO VICTOR SILVA GOMES	BLD-ITI-B	-	529/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	01/02/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	0115/2020
08	GLISLENE GUIMARÃES DA COSTA FREIRE	BAG-NI	-	249/2020	CONVÊNIO DE APERFEIÇOAMENTO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/01/2021	31/08/2021	283	0,00	C O N T R A T O FAPESQ/ MDR	Nº 894307/201

09	JOYCE DA COSTA FARIAS	BLD-ADTFH	-	10/17/2020	PROJETO PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA - SOMA	04/02/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	15/1/2020
10	CELSONE DA SILVA JUNIOR	BOLSA DE ESTUDO	-	23/7/2017	NOVOS MÉTODOS DE ANÁLISE NA BIOCONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS REGIONAIS E NA COMPROVAÇÃO DO EFEITO PREVENTIVO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS.	01/02/2021	01/06/2021	100	0,00	ACORDO DE COOP. E ACADÊMICA (FAPESQ)	PROCESSO N° 23038.004284.2015-03
11	EDEMILSON APARECIDO FLOREANO JUNIOR	BLD-ADTFG	-	10/15/2020	PROJETO PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA - SOMA	01/03/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	15/1/2020
12	ROMILDO NASCIMENTO DE LIMA	COORDENADOR PESQUISA	-	03/11/2020	OLIMPIADA CAMPINENSE DE MATEMÁTICA	02/01/2020	31/07/2021	112	0,00	EDITAL FAPESQ/ SEECT	002/19
13	UNEAR SOLUTIONS DESIGN. ENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	SUBVENÇÃO ECONÔMICA	-	238/2020	GAIA MONITOR - FASE 1: SOLUÇÃO IOT PARA MONITORAMENTO DA FAUNA	19/08/2020	19/08/2021	100283	0,00	CONVÊNIO FAPESQ	03.18.0164.00
14	EDBERTO FARIAS DE NOVAES*	DTLR-D	-	03/7/2021	ESTRUTURA OPERACIONALIZADA DA GESTÃO AMBIENTAL DA SAÚDE	09/02/2021	09/04/2021	270	4.000,00	CONTRATO FAPESQ/ FEPAMA	001/19
15	MATHEUS ARAUJO DE MORAIS*	EXP-B	-	088/2020	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATIVOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA DO ESTADO DA PARAÍBA	01/02/2021	30/04/2021	270	1.500,00	CONTRATO FAPESQ/ CODATA	005/18

*INCORREÇÃO DOE 09/02/2021

ROBERTO GERMANO COSTA
PRESIDENTE

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° 0048/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
2º TENENTE QPC	515.719-6	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	0001/2021	AQUISIÇÃO DE FENO PARA EQUINOS
			0002/2021	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA N° 0049/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12, c/c com o §2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação, destinada a processar e julgar as licitações sobre obras e serviços de Engenharia no âmbito da PMPB, nos termos do Artigo 2º do Decreto Estadual n° 30.609, de 25 de agosto de 2009, e em observância do Artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93.

- MAJ PM, matr. 518.466-5, LUCIANO ADONIAS BARBOSA – Presidente;
 - CB PM, matr. 526.513-4, MANOEL CARLOS DA SILVA JÚNIOR – Vice-Presidente;
 - CB PM, matr. 522.919-7, FRANCISCO SATURNINO DA SILVA NETO – Membro;
 - SD PM, matr. 529.863-6, XAIENE AUGUSTA DOS SANTOS SILVA – Secretária.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá um prazo de 01 (um) ano.



FULLER DE ASSIS CHAVES - CG/CC
Comandante-Geral

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP n° 007/2021

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto n° 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLA GOUVEIA DE MESQUITA, Matrícula n.º 111.040-0, para Gestora dos Contratos AESA n° 0007/2021 e FERH n° 0001/2021, que tem por objeto a **Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de**

Estudantes para AESA e FERH.P

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.



EDIRLEI CATÃO DE ARAÚJO LOUREIRO
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 05/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal n° 8.934/94, regulamentada pelo Decreto n° 1.800/96, Lei n° 8.429/92 e de acordo com a Lei Estadual n° 4.314/67 c/c o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto n° 26.808, de 25 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentadas as rotinas quanto ao Cancelamento dos processos digitais em exigência há mais de 90 dias, bem como as disposições contidas no Art. 57, parágrafo 5º do Decreto 1800/96, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho;

CONSIDERANDO que na hipótese de devolução do processo pelo usuário, após o prazo acima descrito, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública, conforme Art. 57, parágrafos 3º e 4º do Decreto 1800/96;

CONSIDERANDO que o volume de processos digitais, colocados em exigência e não cumpridas pelos usuários/requerentes nos prazos estabelecidos, contribuem para a morosidade do sistema Redesim/PB

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos digitais, colocados em exigência há mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra qualquer movimentação, sejam relacionados e publicados no site oficial da Jucep, dando prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, contados da data da publicação.

Art. 2º Passado o prazo de 30 (trinta) dias, os processos que ainda permaneçam sem movimentação, serão cancelados, sendo excluídos do sistema, devendo o usuário/requerente, efetuar novo protocolo, caso seja de seu interesse, com o respectivo recolhimento de nova taxa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA N° 0006/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS ALVES FABRÍCIO JUNIOR, do Cargo de Monitor FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0007/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear CATIANA MATIAS DA SILVA, para o Cargo de Monitor FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0008/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, ALANNA GOMES OLIVEIRA GONÇALVES, do Cargo de Chefe da Unidade Setorial de Planejamento, DAA – 202 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0009/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO



PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear ELAYNE CRISTINA MACHADO DE ARAÚJO SANTANA, para o Cargo de **Chefe da Unidade Setorial de Planejamento, DAA – 202** do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0010/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MANOEL LUIS PALHANO DE LIMA MELO**, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante FG - 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0011/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear LARYSSA KELLY BARBOSA DE BRITO, para o Cargo de **Instrutor Técnico Itinerante FG - 1** do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0012/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARGARETH FREIRE DE MEDEIROS**, do Cargo de Secretário de Conselho, FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0013/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **EDILEUZA DOS SANTOS PAULINO**, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante – FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

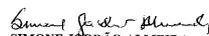
PORTARIA Nº 0014/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear PAULO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, para o Cargo de **Instrutor Técnico Itinerante FG - 1** do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0003/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: JOÃO PESSOA, MAMANGUAPE, ITAPOROCA, BELÉM E ITABAIANA, PERTENCENTES À REGIÃO DE JOÃO PESSOA;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01732	23.500,68
TOTAL											23.500,68

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÔNIMO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Reguladora


SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0005/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: COREMAS, PIANCÓ, CAJAZEIRAS, POMBAL, AGUIAR, CATOLÉ DO ROCHA E SOUSA, PERTENCENTES À REGIÃO DO SERTÃO/PB;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01734	20.764,70
TOTAL											20.764,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÔNIMO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Reguladora


SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 9

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0004/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: PATOS, SANTA LUZIA E TAPEROÁ, PERTENCENTES À REGIÃO DE PATOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01733	12.587,57
TOTAL											12.587,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÍBAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Repetidora


SIMONE CRISTINA CORÊLO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 13

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0007/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: QUEIMADAS, PICUÍ, MONTEIRO, LAGOA DE DENTRO, SERRARIA, SOLÂNEA, PERTENCENTES À REGIÃO DE CAMPINA GRANDE;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01735	13.702,37
TOTAL											13.702,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÍBAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Repetidora


SIMONE CRISTINA CORÊLO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 15

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0008/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE REPOUSO PARA PLANTONISTA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01736	137.401,03
TOTAL											137.401,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÍBAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Repetidora


SIMONE CRISTINA CORÊLO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 16

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA OBRA DE DEMOLIÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO, EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01738	1.599.187,51
TOTAL											1.599.187,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANÍBAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Repetidora


SIMONE CRISTINA CORÊLO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):



Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01739	378.183,79
TOTAL										01739	378.183,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Reprodutora

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JANDUHY CARNEIRO EM PATOS/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01731	79.800,03
TOTAL										01731	79.800,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Reprodutora

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0006/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS NA ESCOLA ECI JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO (MOD. 02), EM REMÍGIO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00239	222.264,70
TOTAL										00239	222.264,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0007/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M. ANTÔNIO TEODORO NETO, EM SOUSA/PB E E.E.F.M. NESTORINA ABRANTES, EM LASTRO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00242	884.361,40
TOTAL										00242	884.361,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DA ESCOLA E.E.F.M PROFESSORA MAR-

GARIDA REMÍGIO LOUREIRO, EM EMAS/PB, ORÇADO EM R\$ 2.321.870,15 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00779/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS SEGUINTES TERMOS DE COOPERAÇÃO: 433/2019 E 87/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00243	2.321.870,15
TOTAL											2.321.870,15

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 14

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0008/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A E.E.E.F. RODRIGUES DE CARVALHO, EM ARAÇAGI/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/00792.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00238	7.071,59
TOTAL											7.071,59

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 24

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA

E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0059/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E DEPÓSITOS NO TERRENO REMANESCENTES NA ESCOLA INTEGRAL TÉCNICA ALFREDO PESSOA DE LIMA, EM SOLÂNEA-PB, ORÇADO EM R\$ 505.470,73 (QUINHENTOS E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA AMPLIAÇÃO A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 76/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00794. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00253	505.470,73
TOTAL											505.470,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 23

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0050/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA (MOD.2) E.C.I ADILINA DE SOUSA DINIZ, EM DIAMANTE, NO VALOR R\$ 144.609,26 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00796/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO 389/2019 E 79/2020. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00255	144.609,26
TOTAL											144.609,26

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Portaria Conjunta nº 22

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0048/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO COM CALHAS PLUVIAL NO EDUCACIONAL EEEF JOSÉ SOARES DE CARVALHO, EM GUARABIRA, NO VALOR DE R\$ 85.723,34 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00838/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO 124/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00249	85.723,34
TOTAL											85.723,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 21

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0042/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NA ESCOLA E.E. F.M. DR. FELIZARDO LEITE, EM SANTANA DOS GARROTOS, NA ESCOLA E.E.F.M. JOÃO DE SOUSA PRIMO, EM PEDRA BRANCA E NA E.C.I. ADILINA DE SOUSA DINIZ, EM DIAMANTE, NO VALOR DE R\$ 133.157,11 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00819/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO 191/2019 E 41/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00250	133.157,11
TOTAL											133.157,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 20

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0035/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE SUPLAN/PB, COM FITO DE CONTINUAR A OBRA DE NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.I.E.F.M. DR. JOSÉ LOPES RIO TINTO/PB, ORÇADO EM R\$ 2.953.778,31 NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO TRINTA E UM CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00809/2021. RESSALTA REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS SEGUINTES COOPERAÇÃO: 421/2019 E 120/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00252	2.953.778,31
TOTAL											2.953.778,31

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0032/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE SUPLAN/PB, COM FITO DE CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E DO GINÁSIO NA E.E.E.F.M. ISAUARA FALCÃO DE CARVALHO, EM LUCENA/PB, ORÇADO EM (NOVECENTOS E OITO MIL, CEM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS SEGUINTES TERMOS DE COOPERAÇÃO: 476/2019 E 107/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00254	908.100,27
TOTAL										00254	908.100,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002481-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZETE RODRIGUES DE PONTES**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº **148.564-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 084

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5707-20, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MATHEUS BRUNO SOARES DA SILVA SANTOS LUZ**, beneficiário do ex-servidor falecido **ROBERTO SANTOS LUZ**, matrícula nº **061.864-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Art. 6º-A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0102

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000173-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALESSANDRA AMORIM DE PONTES MACIEL**, no cargo de **Assistente Técnico**, matrícula nº **660.810-8**, lotado (a) na **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

EDITAL E AVISO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE**, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, com sede à Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, CEP nº 58.040-331, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL as linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB.

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das

desigualdades e a promoção do crescimento econômico com inclusão social;

1.2. O Programa EMPREENDER PB, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, promovendo ações com o objetivo principal de gerar ocupação e renda;

1.3. Os interessados em participar do Programa EMPREENDER PB são doravante referenciados neste edital pelas denominações “proponente”, “inscrito” ou “tomador(a) final de recursos”, de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se também as ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo no âmbito daquele, e serão efetivadas por meio eletrônico, através de página/porta disponível no endereço institucional de internet **www.empreenderpb.pb.gov.br**.

2.2. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário.

2.3. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses.

2.4. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

2.5. As PESSOAS FÍSICAS interessadas em participar do Programa EMPREENDER PB deverão apresentar no ato da inscrição a documentação obrigatória a seguir especificada, em cópias legíveis, bem como, informar expressamente numeração de agência e conta em instituição bancária considerada válida no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo do Estado da Paraíba, conforme relação disponibilizada previamente no endereço institucional de internet **www.empreenderpb.pb.gov.br**:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983, preferencialmente indicando endereço no município e/ou região geoadministrativa para o qual a inscrição foi disponibilizada, observando-se a metodologia técnica de mapeamento estabelecida pelo Governo do Estado da Paraíba para as atividades do Orçamento Democrático Estadual (ODE);

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

2.6. As PESSOAS JURÍDICAS interessadas em participar do Programa EMPREENDER PB deverão apresentar no ato da inscrição a documentação obrigatória a seguir especificada, em cópias legíveis, bem como, informar expressamente numeração de agência e conta em instituição bancária considerada válida no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo do Estado da Paraíba, conforme relação disponibilizada previamente no endereço institucional de internet **www.empreenderpb.pb.gov.br**:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, registrando situação regular e ativa;

b. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e/ou outros órgãos estabelecidos pela legislação vigente, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

c. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica, ou documento comprobatório da autorização para funcionamento da atividade, dentro do prazo de vigência, caso não se trate de autorização por tempo indeterminado;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

e. Certidões negativas de débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

g. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

h. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983, preferencialmente indicando endereço no município e/ou região geoadministrativa para o qual a inscrição foi disponibilizada, observando-se a metodologia técnica de mapeamento estabelecida pelo Governo do Estado da Paraíba para as atividades do Orçamento Democrático Estadual (ODE);

i. Escritura pública demonstrando a propriedade do imóvel onde se encontra instalada a sede da Pessoa Jurídica; ou, contrato particular (compra e venda ou cessão de uso) referente ao imóvel onde se encontra instalada a sede da Pessoa Jurídica, com reconhecimento de firmas dos signatários por cartório/tabelionato competente, acompanhada de certidão e/ou escritura pública que comprove a atual situação da propriedade do imóvel; ou, em se tratando de imóvel objeto de locação, cópia do contrato de locação do imóvel e seus respectivos aditivos (se houver), em vigor e com reconhecimento de firmas dos signatários por cartório/tabelionato competente;

2.7. O(a) proponente PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA deverá selecionar e indicar, no ato da inscrição, qual linha de crédito do Programa EMPREENDER PB tem interesse, ciente de que tal seleção não poderá ser modificada posteriormente, e que a opção por linha de crédito incorreta e/ou incompatível ensejará o indeferimento e arquivamento sumário da inscrição e/ou do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, bem como, de que o prosseguimento de sua participação dependerá, também, do atendimento integral às exigências documentais e técnicas específicas da linha de crédito selecionada, adiante especificadas neste Edital.

2.8. A ausência de qualquer documentação obrigatória e/ou o não atendimento pelo(a) proponente de qualquer regra formal e prazos estabelecidos no presente Edital ensejarão o indeferimento e arquivamento sumário da inscrição e/ou do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

3. DAS CAPACITAÇÕES.

3.1. O Programa EMPREENDER PB disponibilizará capacitações em áreas relacionadas ao empreendedorismo, objetivando dotar o(a) inscrito(a) de conhecimentos mínimos essenciais para administração



e aplicação do crédito produtivo orientado.

3.2. As capacitações serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se também as ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo no âmbito daquele, e serão efetivadas por meio presencial e/ou eletrônico.

3.3. Os certificados de cursos de capacitação presenciais e/ou à distância (cursos online) expedidos por outros órgãos e instituições poderão ser reconhecidos e aceitos como válidos, no âmbito do Programa EMPREENDER PB, exclusivamente por ato da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

3.4. Os certificados de capacitações realizadas ou validadas pelo Programa EMPREENDER PB serão integrados na documentação do(a) inscrito(a) e farão parte do respectivo processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

3.5. A não apresentação de certificado válido ou a ausência injustificada do(a) inscrito(a) por 02 (duas) oportunidades ao curso de capacitação disponibilizado pelo Programa EMPREENDER PB ensejará o indeferimento e arquivamento sumário do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

4. DAS LINHAS DE CRÉDITO.

4.1. EMPREENDER PESSOA FÍSICA:

4.1.1. A linha de crédito EMPREENDER PESSOA FÍSICA é destinada somente às PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos.

4.1.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PESSOA FÍSICA:

a. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

4.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA são R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

4.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA FÍSICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

4.2. EMPREENDER JUVENTUDES:

4.2.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS, tendo como foco específico os jovens paraibanos com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população.

4.2.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES:

a. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b. Documentação comprobatória de qualificação escolar, acadêmica e/ou profissionalizante, sendo aceitos diplomas, certificados, históricos e declarações que permitam a inequívoca identificação do(a) inscrito(a) e da pessoa física e/ou jurídica emitente da documentação.

4.2.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

4.2.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês).

4.2.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.2.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER JUVENTUDES					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.500,00	0,55% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

4.3. EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL:

4.3.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

4.3.2. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo divulgará na imprensa oficial, na página/portal disponível no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br, a relação das áreas e atividades consideradas como habilitadas para solicitação de crédito produtivo orientado através da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL do Programa EMPREENDER PB.

4.3.3. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL:

a. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b. Documentação comprobatória e/ou carteira profissional – válida e vigente – fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite o(a) inscrito(a)/proponente ao exercício e fiscalize sua atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação específica em que o(a) profissional liberal atue e pretenda investir o crédito produtivo orientado.

4.3.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente;

4.3.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.3.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.3.7. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

4.4. EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES:

4.4.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, e que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

4.4.2. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo divulgará na imprensa oficial, na página/portal disponível no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br, a relação das áreas e atividades consideradas como habilitadas para solicitação de crédito produtivo orientado através da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES do Programa EMPREENDER PB.

4.4.3. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES:

a. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b. Documentação comprobatória e/ou carteira profissional – válida e vigente – fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite o(a) inscrito(a)/proponente ao exercício e fiscalize sua atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação específica em que o(a) profissional liberal atue e pretenda investir o crédito produtivo orientado.

4.4.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES são R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente.

4.4.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.4.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.4.7. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

4.5. EMPREENDER MULHER:

4.5.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER MULHER é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS do gênero feminino, que se encontrem em situações de violência e/ou de vulnerabilidade social, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda;

4.5.2. Em razão do objetivo da linha EMPREENDER MULHER, as inscrições relacionadas a esta linha permanecerão abertas de modo contínuo e ininterrupto, ficando assegurada urgência e prioridade na análise das concessões, condicionadas exclusivamente à disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo;

4.5.3. A partir da publicação deste edital, não serão permitidas renovações vinculadas a linha EMPREENDER MULHER, assegurado o direito de nova inscrição em outras linhas do Programa EMPREENDER PB;

4.5.4. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER MULHER:

a. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b. Declaração de encaminhamento emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), acompanhada do Número de Identificação Social (NIS) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal (CEF);

c. Comprovante de residência em nome da inscrita/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº

7.115/1983, resguardado o direito ao sigilo de endereço no caso de inscrita/proponente que se encontre sob a proteção de ente público, em abrigo ou albergue específico para tal fim, nos termos da legislação vigente, situação na qual será indicado nos formulários e documentos de inscrição e nos autos do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado o endereço da sede do ente público responsável pela proteção e guarda da inscrita/proponente.

4.5.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MULHER são R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

4.5.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MULHER é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

4.5.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.5.8. O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MULHER					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 24 (vinte e quatro)	12 (doze) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

4.6. EMPREENDER ARTESANATO:

4.6.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER ARTESANATO é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS que sejam artesãos ou artesãs, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015 e demais normativos aplicáveis, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício;

4.6.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER ARTESANATO:

a. Plano de negócios, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b. Documento comprobatório da inclusão do(a) inscrito(a)/proponente no Programa do Artesanato Brasileiro e no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), nos termos dos normativos expedidos pelo Governo Federal que estejam vigentes no momento da inscrição no Programa EMPREENDER PB, ou, em caso de extinção do referido programa / sistema e/ou ausência dos normativos referidos, nos termos a serem estabelecidos e divulgados previamente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo do Governo do Estado da Paraíba.

4.6.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER ARTESANATO são R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

4.6.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER ARTESANATO é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

4.6.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.6.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER ARTESANATO					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

4.7. EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL:

4.7.1. A linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuem no setor de transporte de pessoas, cargas e prestação de serviços, e pretendam adquirir motocicletas novas (0km) de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas), 150cc (cento e cinquenta cilindradas), 160cc (cento e sessenta cilindradas), 190cc (cento e noventa cilindradas) ou equipamentos/acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho;

4.7.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL:

a. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade;

b. Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente;

c. Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento;

d. Proposta, dentro do prazo de validade, detalhando o valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissionais, emitida por empresa certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade e previamente credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB.

4.7.3. Só será permitida a aquisição de 01 (uma) única motocicleta por tomador final de recursos, observado, para tanto, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.7.4. Não haverá alienação fiduciária ou outra modalidade de restrição de propriedade em relação as motocicletas adquiridas com recursos disponibilizados através da linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL, sendo acrescido ao valor comercial total do veículo e ao financiamento de crédito o valor destinado a formação de reserva garantidora.

4.7.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL são R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) e R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), respectivamente.

4.7.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.7.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.7.8. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 20.000,00				

4.8. EMPREENDER PESSOA JURÍDICA:

4.8.1. A linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses promovendo o(s) objetivo(s) da Lei nº 10.128/2013.

4.8.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA:

a. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;

b. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPJ), em versão completa, ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ), ou Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de todos os titulares da pessoa jurídica, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de titular de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá ser apresentada documentação comprobatória de tal condição;

d. Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observadas que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica:

4.8.2.d.1. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.8.2.d.1.a. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.8.2.d.1.b. Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou "Formulário de Dados Contábeis" devidamente preenchido com todas as informações exigidas pela legislação e normativos vigentes, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.8.2.d.1.c. Recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório), acompanhado de relatórios do PGDAS-D referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.8.2.d.2. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:

4.8.2.d.2.a. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, com a chancela da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);

4.8.2.d.2.b. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório 0010", demonstrando a forma de tributação à qual a pessoa jurídica esteja submetida;

4.8.2.d.2.c. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório Y540" referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) acompanhado do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada da Escrituração Contábil Digital (ECD). Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), substanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

4.8.2.d.2.d. Comprovação de envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses, acompanhado de SPED CONTRIBUIÇÕES (Sistema Público de Escrituração Digital - Contribuições), referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.8.2.d.3. Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI):

4.8.2.d.3.a. Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

e. Controles Financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos três meses, tendo como exemplos: Fluxo de Caixa, Notas de entrada e saída de mercadorias, Balancetes atualizados com Demonstração de Resultado acumulados; devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.8.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EM-



PREENDER PESSOA JURÍDICA são R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente.

4.8.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.8.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.8.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA JURÍDICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 100.000,00				

4.9. EMPREENDER COOPERATIVAS:

4.9.1. A linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS é destinada às PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas na forma de cooperativas;

4.9.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS:

a. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;

b. Ata de Assembleia de constituição ou fundação da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

c. Estatuto Social atual da cooperativa, incluindo todas as alterações e suas respectivas aprovações, acompanhado de documentação comprobatória de registro junto aos órgãos competentes;

d. Ata de Assembleia que elegeu os representantes legais da cooperativa, incluindo o Conselho de Administração (ou órgão similar), indicando seus respectivos titulares e suplentes, ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

e. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPJ), em versão completa, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos 03 (três) principais representantes legais diretos eleitos da cooperativa, referentes ao último exercício fiscal, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de representante legal de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá ser apresentada documentação comprobatória de tal condição;

g. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, com a chancela da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);

h. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório 0010", demonstrando a forma de tributação à qual a cooperativa esteja submetida;

i. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório Y540" referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) acompanhado do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada da Escrituração Contábil Digital (ECD). Caso a cooperativa disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), substanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

j. Comprovação de envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses, acompanhado de SPED CONTRIBUIÇÕES (Sistema Público de Escrituração Digital - Contribuições), referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

k. Controles Financeiros que comprovem a movimentação operacional da cooperativa nos últimos três meses, tendo como exemplos: Fluxo de Caixa, Notas de entrada e saída de mercadorias, Balancetes atualizados com Demonstração de Resultado acumulados; devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

l. Comprovação de registro da cooperativa junto ao SISTEMA OCB/PB - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA;

4.9.3. São elegíveis à linha EMPREENDER COOPERATIVAS as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto técnico;

c. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

4.9.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER COOPERATIVAS são R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), respectivamente.

4.9.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER COOPERATIVAS é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.9.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.9.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER COOPERATIVAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 200.000,00				

4.10. EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

4.10.1. A linha de crédito EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS, com foco específico nos Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relacionadas ao setor de produção e desenvolvimento de produtos e processos com tecnologias inovadoras, que pretendam desenvolver projetos relacionados às áreas de: a) Tecnologia da Informação (TI) e Comunicação; b) Saúde; c) Energia; d) Biotecnologia; e) Mobilidade Urbana; f) Inclusão Digital; g) Desenvolvimento econômico e social;

4.10.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: a. Projeto de inovação, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, submetido à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT) e aprovado pelo Comitê de Seleção de Projetos de Inovação da FAPESQ/SEIRHMACT;

b. Currículo técnico do(s) representante(s) da pessoa jurídica disponibilizado através da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

c. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPJ), em versão completa, ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ), ou Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de todos os titulares da pessoa jurídica, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de titular de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá ser apresentada documentação comprobatória de tal condição;

e. Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observado que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica:

4.10.2.e.1. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.10.2.e.1.a. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.10.2.e.1.b. Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou "Formulário de Dados Contábeis" devidamente preenchido com todas as informações exigidas pela legislação e normativos vigentes, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.10.2.e.1.c. Recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório), acompanhado de relatórios do PGDAS-D referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.10.2.e.2. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:

4.10.2.e.2.a. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, com a chancela da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);

4.10.2.e.2.b. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório 0010", demonstrando a forma de tributação à qual a pessoa jurídica esteja submetida;

4.10.2.e.2.c. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório Y540" referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) acompanhado do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada da Escrituração Contábil Digital (ECD). Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), substanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

4.10.2.e.2.d. Comprovação de envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses, acompanhado de SPED CONTRIBUIÇÕES (Sistema Público de Escrituração Digital - Contribuições), referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.10.2.e.3. Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI): 4.10.2.e.3.a. Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

f. Controles Financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos três meses, tendo como exemplos: Fluxo de Caixa, Notas de entrada e saída de mercadorias, Balancetes atualizados com Demonstração de Resultado acumulados; devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.10.3. São elegíveis à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

- Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);
- Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto de inovação;
- Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto de inovação à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT);
- Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

4.10.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA são: FAIXA 1 - R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e FAIXA 2 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) e R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente, para Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.10.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.10.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.10.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FAIXA 1					
Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FAIXA 2					
Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 30.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 100.000,00				

4.11. EMPREENDER CULTURAL:

4.11.1. A linha de crédito EMPREENDER CULTURAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS relacionadas ao setor da economia da cultura;

4.11.2. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER CULTURAL destinada a PESSOAS FÍSICAS:

- Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- Currículo artístico-cultural da pessoa física inscrita / proponente.

4.11.3. Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER CULTURAL destinada a PESSOAS JURÍDICAS:

- Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- Currículo artístico-cultural da pessoa jurídica inscrita / proponente.

c. Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observado que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica:

4.11.3.c.1. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.11.3.c.1.a. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.11.3.c.1.b. Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou "Formulário de Dados Contábeis" devidamente preenchido com todas as informações exigidas pela legislação e normativos vigentes, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.11.3.c.1.c. Recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório), acompanhado de relatórios do PGDAS-D referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.11.3.c.2. Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:

4.11.3.c.2.a. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, com a chancela da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);

4.11.3.c.2.b. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório 0010", demonstrando a forma de tributação à qual a pessoa jurídica esteja submetida;

4.11.3.c.2.c. Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acompanhada do "Relatório Y540" referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) acompanhado do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada da Escrituração Contábil Digital (ECD). Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), consubstanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

4.11.3.c.2.d. Comprovação de envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses, acompanhado de SPED CONTRIBUIÇÕES (Sistema Público de Escrituração Digital - Contribuições), referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.11.3.c.3. Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI):

4.11.3.c.3.a. Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

d. Controles Financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos três meses, tendo como exemplos: Fluxo de Caixa, Notas de entrada e saída de mercadorias, Balancetes atualizados com Demonstração de Resultado acumulados; devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.11.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER CULTURAL são R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS FÍSICAS, e R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS JURÍDICAS.

4.11.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER CULTURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês) para PESSOAS FÍSICAS e para PESSOAS JURÍDICAS.

4.11.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.11.7. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 46 (quarenta e seis) meses.

EMPREENDER CULTURAL - PESSOAS FÍSICAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

EMPREENDER CULTURAL - PESSOAS JURÍDICAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 80.000,00				

5. DA RENOVACÃO:

5.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que, dependerá, todavia, de disponibilidade de vagas e recursos orçamentários / financeiros e realização de novo procedimento de inscrição vinculado à modalidade de RENOVAÇÃO.

5.3. A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de novo crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB e disponibilidade orçamentária.

5.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

a) Termo de quitação de contrato de financiamento de crédito produtivo orientado fornecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, podendo ser exigido para emissão de tal termo a prévia apresentação de comprovantes de pagamento pelo(a) tomador(a) final de recursos;

b) Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;

c) Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito produtivo orientado na geração de emprego e renda, atendendo, assim, aos objetivos principais da Lei Estadual nº 10.128/2013, podendo ser exigida pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, quando necessária, a realização de prévia inspeção / visita técnica ao empreendimento.

5.5. Admitir-se-á no máximo 03 (três) procedimentos de RENOVAÇÃO por pessoa física ou jurídica, de acordo com a disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário, financeiro e administrativo.



6. DA RENEGOCIAÇÃO:

- 6.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.
- 6.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.
- 6.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.
- 6.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.
- 6.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez a cada exercício anual em relação a cada contrato de financiamento, exceto em situações atípicas, devidamente reconhecidas mediante prévia justificativa e aprovação pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.
- 6.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.
- 6.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
- 6.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
- 6.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.
- 6.10. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO poderá ser iniciado pelo tomador final de recursos através de solicitação por meio físico/impresso e/ou eletrônico, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, admitindo-se a representação do(a) interessado(a) por meio de procuração particular com poderes específicos e firma reconhecida em cartório ou tabelionato legalmente autorizado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.
- 7.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.
- 7.3. Os recursos disponíveis na reserva garantidora podem ser utilizados - para as finalidades do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.144/2011, e em observância à manifestação formal do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo EMPREENDER PB) - nas situações a seguir elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser incorporadas posteriormente: A) morte de tomador(a) final de recursos pessoa física, que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, devidamente comunicada à Secretaria Executiva do Empreendedorismo por meio de requerimento formal, assinado por interessado(a) apto(a) para tal, e acompanhado de documentação comprobatória hábil; B) invalidez e/ou incapacidade permanente do(a) tomador(a) final de recursos pessoa física, devidamente comprovada por meio de documentação hábil; C) atividade empreendedora do(a) tomador(a) final de recursos que tenha sido efetivamente prejudicada em razão de desastre e/ou calamidade pública oficialmente reconhecida e declarada, condicionando-se à requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) perante a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, acompanhada de documentação comprobatória hábil, que será objeto de análise e verificação pelo corpo técnico do órgão para posterior aprovação.
- 7.4. A ausência injustificada do(a) proponente, por 02 (duas) oportunidades, ao ato procedimental de elaboração de plano de negócios disponibilizado pelo Programa EMPREENDER PB ensejará o indeferimento e arquivamento sumário do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.
- 7.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente aos tomadores, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba e do Programa EMPREENDER PB por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER PB.
- 7.6. A eventual alteração das informações bancárias fornecidas pelo(a) inscrito(a)/proponente somente poderá ser realizada até a assinatura do contrato de financiamento de crédito produtivo orientado pelas

partes, sendo absolutamente vedadas alterações posteriores a celebração do instrumento contratual, exceto em se tratando de situação de falha de responsabilidade da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, devidamente certificada e sanada nos autos do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

7.7. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo(a) tomador(a) final de recursos, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, ficando o(a) tomador(a) final de recursos impedido(a) de obter novo crédito no Programa EMPREENDER PB até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.

7.8. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

7.9. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) proponente apresente a documentação ausente e/ou esclareça a divergência, inclusive mediante a apresentação de originais para conferência, sujeitando-se o material a ser apresentado a nova análise, objetivando identificar se foi suprida a ausência e/ou esclarecida a divergência, situação na qual o processo poderá prosseguir a tramitação. Em caso de não suprimento da ausência ou manutenção da divergência após o prazo concedido para sanar a situação apontada, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do processo, independentemente da fase em que se encontre, ainda que seja necessária a ruptura e rescisão unilateral de eventual contrato de financiamento que tenha sido celebrado.

7.10. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá firmar parcerias e protocolos com entes, órgãos e instituições, objetivando estabelecer colaboração técnica para viabilizar e/ou melhor desempenhar rotinas e procedimentos relacionados as regras previstas no presente Edital.

7.11. Aplicam-se a este Edital, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, observadas as especificidades, procedimentos e condições de atuação dos órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

7.12. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, sejam estes efetivos e/ou comissionados, assim como aos estagiários e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo órgão.

7.13. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa / PB, 22 de fevereiro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
Secretário Executivo do Empreendedorismo